



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Requerimento Nº 21/2026

*Senhor Presidente,*

Adriano Pereira Brito, Vereador que abaixo subscrevo, venho, embasado no art. 47, parágrafo único, item III, da Lei Orgânica, c/c art. 165 do Regimento Interno, no uso de minhas atribuições e na forma regimental, solicitar de *Vossa Excelência*, entendendo ser matéria para **PROPOSIÇÃO REGIMENTAL** nessa Casa, que adote as providências legais e necessárias para trazer à pauta desse Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei Ordinário do Executivo Municipal nº 17/2025, em face ao que abaixo exponho:

A atual Administração Municipal pretende realizar operação de Crédito no Município conforme versa o Projeto de Lei supra Citado em sua ementa:

***“Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito, com a caixa econômica federal, através do programa FINISA, com ou sem garantia da união e dá outras providências.”***

Dessa forma, ao estudar a matéria e em conversa na Prefeitura percebemos a grande necessidade da Administração adquirir maquinário em prol da melhoria das vias e estradas vicinais do município além de outros serviços específicos e, para isso, uma vez que demanda valor significativo, seria necessário aderir a um bom e seguro financiamento assim como o da FINISA, via Caixa Econômica Federal.

Para tanto, sabemos que para todo tipo de operação de Crédito depende – se de autorização legislativa para que se realize.

Na pesquisa que fiz, obtive informações técnicas importantes onde trago em anexo para colaborar com o estudo técnico de nossa Assessoria Jurídica onde o limite de endividamento (para operações) estabelecido atualmente pelo Tribunal de Contas do Estado para nosso município é de R\$ 9.279.392, 98 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) sendo este o limite prudencial, contudo o que se requer no Projeto de Lei em questão seria um financiamento de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) o que o município suporta tranquilamente, tendo em vista inclusive o impacto financeiro já encaminhado a esta Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Os Parâmetros Legais diante do que acima expus é o que se define como Limite de Alerta (Inciso III do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – 19,80 %) sendo que o que se requer é quase cinco vezes menos do limite de endividamento para operações, onde trago em anexo o anexo do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores assinado pelo Prefeito e Contador da Prefeitura para as devidas e sérias análises da nossa Assessoria Contábil e Jurídica.

Ressalto também que o município hoje não possui mais operação de crédito em aberto tendo em vista que a última, devidamente autorizada pela Câmara foi junto ao BDMG para custear a construção do novo prédio da Prefeitura Municipal findou em novembro de 2025.

Considerando que o pedido de operação de Crédito será para financiar maquinário para a prefeitura que atualmente gasta com locação de parte dessas máquinas já percebe – se claramente a necessidade dessa aquisição.

Sendo o que trago respeitosamente para o presente momento, antecipo meus agradecimentos à V. Exa., externando aqui os protestos de estima e consideração, colocando – nos ao inteiro dispor para o que ainda se fizer necessário.

*Câmara Municipal de Virgínia, Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.*

**Adriano Pereira Brito**  
Vereador – Líder do Bloco PSDB / UNIÃO BRASIL

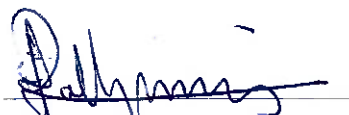
**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
LUAN JOSÉ BATISTA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
VIRGÍNIA/MG**



GARANTIAS CONCEDIDAS	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Em Operações Externas ( I )	0,00	0,00	0,00
Em Operações Internas ( II )	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.125.900,04	42.994.533,86	47.065.621,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	0,00	200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.025.900,04	42.994.533,86	46.865.621,09
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	9.025.698,01	9.458.797,45	10.310.436,64
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	8.123.128,21	8.512.917,70	9.279.392,98

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Em Garantia às operações Externas (VI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações Internas (VII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

  
Carlos Roberto Pellegrini Pinho  
Contador  
CPF: 899.462.516-04

  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.247.206-00